



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Recebido
Macedo
11/03/22



Ofício nº 320 - P

Palmas, 10 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado do Tocantins, em exercício
Palácio Araguaia
Nesta

Senhor Governador,

Encaminhamos a Vossa Excelência a inclusa Lei nº 3.886, de 09 de março de 2022, originária da Medida Provisória nº 25/2021, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre a base de cálculo do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no exercício financeiro de 2022.

Na oportunidade, externamos sinceros votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

Deputado **ANTÔNIO ANDRADE**
Presidente